



FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
"BOLETIM OFICIAL"

Boletim Oficial nº 8001 - Rio de Janeiro, 27 de setembro de 2010.

1) CAMPEONATO SUB 17 DE SELEÇÕES DE LIGAS MUNICIPAIS/CAMPEÃ

Para conhecimento dos interessados, comunicamos que as **Ligas Bonjardinense de Desportos** e **Desportiva de Natividade** sagraram-se, respectivamente, Campeã e Vice do Campeonato Estadual Sub 17 de Seleções de Ligas Municipais de 2010.

2) CAMPEONATO FEMININO ADULTO - CAMPEÃO E VICE

Comunicamos que o **Clube de Regatas Vasco da Gama** e o **Cepe de Caxias** sagraram-se, respectivamente, Campeão e Vice do Campeonato Feminino Adulto de 2010.

3) PROGRAMAÇÃO DOS JOGOS

Para conhecimento dos interessados, discriminamos abaixo os jogos a serem realizados, válidos pelas seguintes competições:

■ Campeonato Brasileiro ▶ Série A

Data	Dia	Hora	26ª Rodada ▶ Retorno		Estádio
29.09	4ª F	22:00	Fluminense/RJ	x	Avaí/SC
29.09	4ª F	22:00	Corinthians/SP	x	Botafogo/RJ

■ Copa Rio de Profissionais ▶ Segunda Fase ▶ Retorno

Data	Dia	Hora	Grupo B ▶ 5ª Rodada		Estádio
29.09	4ª F	15:00	Resende	x	Volta Redonda
29.09	4ª F	15:00	Tigres do Brasil	x	Fênix

Data	Dia	Hora	Grupo C ▶ 5ª Rodada		Estádio
29.09	4ª F	15:00	Boavista	x	Madureira
29.09	4ª F	15:00	América	x	Goytacaz

Data	Dia	Hora	Grupo D ▶ 5ª Rodada		Estádio
29.09	4ª F	15:00	Americano	x	Sampaio Correa
29.09	4ª F	15:00	Sendas	x	Friburguense

■ Copa Sub 23 de Futebol Profissional

Data	Dia	Hora	Primeira Fase		Estádio
29.09	4ª F	16:30	Palmeiras/RJ	x	Botafogo/RJ

■ Copa do Brasil de Futebol Feminino ▶ Segunda Fase (Oitavas de Final)

Data	Dia	Hora	Jogo de Volta		Estádio
30.09	5ª F	20:00	Botucatu/SP	x	D.Caxias/Cepe/RJ

2) SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Para conhecimento dos interessados, transcrevemos abaixo o teor das seguintes correspondências:

► Fax nº 078/SEC/STJD ► Expedido em 27/09/10 ► Intimação

“De ordem, fica o atleta Osmar Vieira da Silva Junior, do Macaé EC, intimado a se manifestar sobre a transação disciplinar (Art. 80 – A do CBJD) proposta pela Procuradoria, da sugestão de aplicação da pena de 01 partida nos termos do Artigo 250 do CBJD, com a detração do impedimento automático, no prazo de 02 (dois) dias. A manifestação (aceita ou recusa) poderá ser feita por Procurador com poderes especiais para o ato. Importando o silencio em recusa expressa. Rio de Janeiro, 27 de setembro de 2010. Atenciosamente, Joyce Nascimento, Coordenadora do STJD.”

► Fax nº 306/2010 ► 4ª CD► Expedido em 27/09/10 ► Decisão

“Comunicamos que a Quarta Comissão Disciplinar, reunida dia 24 de setembro do corrente ano, decidiu:

- A unanimidade de votos, absolver o Club de Regatas Vasco da Gama, quanto a imputação ao Art. 206 do CBJD. – **Proc. nº. 83/2010** – 4ª CD. Favor dar ciência ao seu filiado, Atenciosamente, Antonio de Almeida, Secretário.”

► Fax nº311/10 ► 4ª CD► Expedido em 27/09/10 ► Citação

“Esta Quarta Comissão Disciplinar, julgará na quinta-feira, dia 30 de setembro de 2010, às 14:00hs, o Plenário Tribunal de Justiça Desportiva no sítio Rua da Ajuda, nº 35 – 15º andar- Centro – Rio de Janeiro, os seguintes denunciados:

- Diogo Luis Santo, atleta do CR Flamengo, incurso no Art. 250 caput do CBJD. Fica o supramencionado de acordo com o disposto nos Arts. 45 e 46 do CBJD, citado da denúncia e intimado para a sessão de Instrução e julgamento. Favor cientificar seus filiados. Antonio de Almeida Lú, Secretário.”

3) TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Informamos que seguem em anexo ao presente boletim às seguintes comunicações:

- nº - 655/10 – Decisão da 5ª Comissão Disciplinar Regional
- nº - 656/10 - Edital de Citação da 6ª Comissão Disciplinar Regional

**RUBENS LOPES DA COSTA FILHO
PRESIDENTE DA FERJ**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de janeiro, 27 de setembro de 2010.

COMUNICAÇÃO Nº 655/10 – TJD/RJ

DECISÃO DA “5ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR -
TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Vagner Lima Gabriel, presentes os Auditores Dr. José Carlos Moura, Dr. Leonardo Antunes, Dr. André Galdeano, Auditor Substituto Dr. Wagner Vieira Dantas e o Procurador Dr. André Luiz Valentim, ausência justificada do Procurador Dr. Antonio Vanderler Filho e ausência injustificada do Dr. Salvador José Athayde, reuniu-se às 16h do dia 24 de setembro de 2010, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 5ª Comissão Disciplinar Regional tomado as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior.

2) Processo: nº 1282/10

Denunciado: Fluminense FC (Associação)

Tipificação: Art. 213 III do CBJD

Jogo: Madureira EC x Fluminense FC

Categoria: Mirim

Data jogo: 12/09/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Diniz

Auditor relator: Dr. José Carlos Moura

Testemunha: Sr. Marcos Antonio da Silva GR.07472965-8 – pai de atleta.

“Que é pai do atleta do Fluminense FC, chamado Gerson atualmente titular da equipe; que o filho do depoente participou da partida; que foi o depoente que fez uso dos fogos de artifício; que ingressou com os fogos no estádio sem saber da sua proibição; que ao acender os fogos,

por acidente o mesmo disparou para baixo e não para cima; que no estádio do Fluminense FC é proibido soltar fogos, mas há um terreno (matagal), disponibilizado pelo clube para a utilização dos fogos, que após a indagação do patrono do denunciado, o depoente melhor disse que o terreno não é do clube e sim fora do estádio; que nenhum clube pode entrar fogos ao que sabe; que nenhum membro tanto da diretoria quanto da comissão técnica do denunciado, abordou o depoente para se apresentar como autor do disparo dos fogos, sendo abordado apenas por membros da torcida; o Sr. Toni pai do atleta Kevin ao ler a súmula

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

da partida verificou que o árbitro da partida havia relatado na súmula os disparos dos fogos; que ao saber da gravidade da situação se colocou a disposição para testemunhar aqui hoje; que o dirigente André Medeiros foi quem o convidou para testemunhar; que o filho do depoente chegou ao Fluminense FC com 8 anos de idade e atualmente esta com 13 anos; indagado pelo advogado do denunciado se havia segurança na entrada do estádio, o depoente respondeu que sim; que o segurança viu o depoente entrar com os fogos e nada falou; indagado pelo patrono do denunciado ‘se os fogos caíram dentro do gramado ou pelo lado de cá do alambrado’ o depoente respondeu pelo lado de cá do alambrado; que nenhum segurança do Madureira EC se dirigiu ao seu encontro no momento do disparo dos fogos”.

Resultado: Apresentado pela defesa do denunciado prova documental. No mérito por maioria, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 213 III do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Wagner Vieira Dantas e Dr. Vagner Lima Gabriel que multavam em R\$ 500,00(quinhentos) reais, quanto à imputação do art. 213 III § 2º e 3º do CBJD.

Processo baixado a D. Procuradoria para melhor análise do depoimento quanto à possível violação ao estatuto do torcedor em jogos realizados em Xerém.

Pedido pela D. Procuradoria o acórdão e o voto divergente com fulcro no art. 35 do CBJD.

3) Processo: nº 1283/10

Denunciado: Patrick Vitor dos Santos (Atleta do CF Rio de Janeiro)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD.

Jogo: CF Rio de Janeiro x EC Marinho

Categoria: Juniores – Série C

Data jogo: 11/09/2010

Representante legal dos denunciados: Dr. Mauro Chidid

Auditor relator: Dr. Wagner Vieira Dantas

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 04(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

4) Processo: nº 1284/10

Denunciado: Edmilson C. Abel (Técnico do Bonsucesso FC)

Tipificação: Art. 258 II do CBJD

Jogo: Serra Macaense FC x Bonsucesso FC

Categoria: Juniores - OPG

Data jogo: 11/09/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes

Auditor relator: Dr. Leonardo Antunes

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 258 II do CBJD.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

5) Processo: nº 1285/10

Denunciado: Kleiton Magalhães da Silva (Atleta da Liga Bonjardinense)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: Liga Angrense x Liga Bonjardinense

Categoria: Ligas Sub 17

Data jogo: 11/09/2010

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor relator: Dr. André Galdeano

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 06(seis) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

6) Processo: nº 1286/10

Denunciado: Volta Redonda FC (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

Jogo: Volta Redonda FC x Botafogo FR

Categoria: Feminino - Sub 17

Data jogo: 11/09/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes

Auditor relator: Dr. José Carlos Moura

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 100,00(cem) reais, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.

7) Processo: nº 1287/10

Denunciado: América FC (Associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Jogo: Goytacaz FC x América FC

Categoria: Copa Rio - Profissional

Data jogo: 11/09/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Tiago Amaro

Auditor relator: Dr. Wagner Vieira Dantas

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 100,00(cem) reais por minutos de atraso, sendo 12(doze) minutos, totalizando R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos) reais, quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Prazo para pagamento da pena pecuniária de 10(dez) dias a contar da publicação.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

8) Processo: nº 1288/10

1º Denunciado: Maylson Ribeiro Gonçalves (Atleta do Sampaio Correia FE)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

2º Denunciado: Wallace Sotinho Viana (Atleta do Americano FC)

Tipificação: Art. 254-B § único do CBJD

3º Denunciado: Ângelo Marcio Pinheiro (Técnico do Sampaio Correia FE)

Tipificação: Art. 258 II § único do CBJD

4º Denunciado: Carlos Cordeiro (Massagista do Sampaio Correia FE)

Tipificação: Art. 258 II § único do CBJD

Jogo: Sampaio Correia FE x Americano FC

Categoria: Copa Rio - Profissional

Data jogo: 11/09/2010

Representante legal dos denunciados: Dr. Mauro Chidid (Sampaio Correia FE) Dr. Pedro Diniz (Americano FC)

Auditor relator: Dr. Leonardo Antunes

Testemunha: Sr. Marco Aurélio Correia Reges RG. 017008-G/rj árbitro.

“Que não houve ‘confusão’ no jogo, mas sim questões disciplinares com relação ao técnico e o massagista do Sampaio Correia FE; que o técnico do Sampaio Correia FE o ofendeu e o massagista chamou-o ‘para briga’; que confirma o que esta escrito na súmula da partida, e que se recorda que escreveu ‘tu ta cego ou ta de sacanagem’, essas foram as palavras do técnico; que tal como no caso do técnico, confirma o que escreveu na súmula da partida, se recordando no referido documento ‘vai ficar de gracinha, eu te pego lá fora’; com relação ao 2º denunciado o depoente afirma que a sua expulsão foi ocasionada porque ao não marcar penalidade máxima, por entender que não houve a falta sendo uma jogada normal de jogo, o 2º denunciado o xingou ‘foi pênalti vai tomar no cu’; inconformado pela expulsão o 2º denunciado desferiu por traz uma cusparada, acertando em sua nuca e na sua camisa; que o 1º denunciado foi expulso por ter recebido o 2º cartão amarelo em razão de ter evitado a batida de uma falta colocando o seu pé contra a bola; que após a expulsão o técnico e o massagista saíram normalmente; que após a partida as ameaças não foram concretizada; que intencionalmente o 2º denunciado ao ser expulso se locomoveu para as costas do depoente e desferiu a cusparada; que sabe que foi o 2º denunciado que efetuou a cusparada porque estava próximo do depoente percebendo a sua movimentação para o ato lesivo, que ao sentir a cusparada logo se virou e lá estava o 2º denunciado; que todos viram que foi o 2º denunciado, inclusive os assistentes; que os fatos em relação ao 2º denunciado ocorreu entre a meia lua e a área; que apenas haviam jogadores próximos ao depoente em sua frente, que na suas

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

costas somente havia o 2º denunciado; que as palavras proferida pelo 3º denunciado ao seu sentir foram ofensivas; que não viu o suspeitando da boca do 2º denunciado; que o lance que resultou a expulsão do 2º denunciado foi marcado tiro de meta; que não se recorda ao certo o placar da partida no momento da expulsão do 2º denunciado mas acredita que estava 2x2 ou 3x2 Sampaio Correia FE; que o 2º denunciado estava pouco tempo no campo de partida, que não havia sido agressivo ou desrespeitoso com o depoente.

Resultado: Arguida pela defesa do Americano FC a preliminar de decadência com fundamento no artigo 76 do CBJD, o que fora indeferido pelo Ilustre Auditor Relator.

Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 01(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 250 para o art. 258 do CBJD. No mérito por maioria, suspenso o 2º denunciado em 360(trezentos e sessenta) dias, quanto à imputação do art. 254-B § único do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Wagner Vieira Dantas que o absolia, quanto à imputação do art. 254-B § único do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 04(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 258 II § único do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 4º denunciado em 03(três) partidas, quanto à imputação o art. 258 § único do CBJD.

Pedido pelo Patrono do Americano FC o acórdão e o voto divergente com fulcro no art. 35 do CBJD.

9) Processo: nº 1289/10

1º) Denunciado: Everton Martins de Senna (Atleta do Sampaio Correia FE)

Tipificação: Art. 250 do CBJD.

2º) Denunciado: Marcus Henrique Garios (Atleta do Sampaio Correia FE)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

3º) Denunciado: Wallace Soares da Silva (Atleta do Sendas EC)

Tipificação: Art. 258 II § único do CBJD

Jogo: Sendas EC x Sampaio Correia FE

Categoria: Copa Rio - Profissional

Data jogo: 15/09/2010

Representante legal dos denunciados: Dr. Mauro Chidid (Sampaio Correia FE) e Dr. Marcelo Mendes (Sendas EC)

Auditor relator: Dr. André Galdeano

Resultado: Pretendeu o terceiro denunciado a produção de prova de vídeo, mas, a mídia apresentou defeito. Entretanto, o patrono do terceiro denunciado esclareceu que eram imagens sem áudio. Ficou acautelada nos autos a mídia apresentada pela defesa.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 01(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 250 para o art. 258 do CBJD. No mérito por maioria, suspenso o 2º denunciado em 02(duas) partidas, quanto à imputação do art. 250 do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. André Galdeano e Dr. Leonardo Antunes que aplicavam pena de 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 258 II § único do CBJD.

10) Processo: nº 1290/10

Denunciado: Sebastião Renato Alves da Silva (Atleta do Nilópolis FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Nilópolis FC x Villa Rio EC

Categoria: Juniores - OPG

Data jogo: 15/09/2010

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor relator: Dr. Wagner Vieira Dantas

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

11) Processo: nº 1291/10

Denunciado: Paulo Eduardo Gomes C. dos Santos (Atleta do Artsul FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: CF Rio de Janeiro x Artsul FC

Categoria: Juniores - OPG

Data jogo: 15/09/2010

Representante legal dos denunciados: Dr. Mauro Chidid

Auditor relator: Dr. Leonardo Antunes

Resultado: No mérito por maioria, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 250 do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Wagner Vieira Dantas e Dr. Vagner Lima Gabriel que aplicavam pena de 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

12) Processo: nº 1292/10

Denunciado: Luan Siqueira Fonseca (Atleta do Nova Iguaçu FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Barcelona FC x Nova Iguaçu FC

Categoria: Juniores - OPG

Data jogo: 15/09/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Diniz

Auditor relator: Dr. André Galdeano

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 02(duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

13) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

14) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

15) O Procurador se manifestou em todos os processos.

16) "Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD".

17) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E.TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

18) Sem mais, foi encerrada a sessão às 18h35min.

Rio de janeiro, 27 de setembro de 2010.

Vagner Lima Gabriel
Presidente da Comissão

Rosangela R. da Silva
Secretária Adjunta do TJD/RJ

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 2010.

Comunicação nº 656/10-TJD/RJ

EDITAL DE CITAÇÃO - 6ª COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - Nº 12/10-
TJD/RJ

De ordem do Auditor Presidente da 6ª COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - e para os devidos efeitos faço saber aos interessados que estão sendo chamados à Rua do Acre, nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, no Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro, Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, a partir das 15:00 horas do dia 30 de setembro de 2010, face às denúncias da dnota Procuradoria:

ATLETAS

CHAYENE MEDEIROS O. SANTOS	BONSUCESSO FC	ART. 258 II CBJD
IURI DE OLIVEIRA SANTOS	FENIX FC	ART. 250 CBJD
RODOLPHO HUMPHREYS DA SILVA	SENDAS EC	ART. 254-A CBJD

ASSOCIAÇÕES

NILOPOLIS FC	JOGO: NILOPOLIS FC x AA PORTUGUESA -12/09/10 - OPG - JUNIORES	ART. 206 CBJD
FUTURO BEM PROXIMO AC	JOGO: FUTURO BEM PROXIMO AC x JUVENTUS FC - 19/09/10 - OPG - JUNIORES	ART. 191 III CBJD
JUVENTUS FC	JOGO: FUTURO BEM PROXIMO AC x JUVENTUS FC - 19/09/10 - OPG - JUNIORES	ART. 203 CBJD
UNIÃO CENTRAL FC	DENÚNCIA - 24/09/10 - SÉRIE C - PROFISSIONAL	ART. 223 CBJD
VILLA RIO EC	DENÚNCIA - 24/09/10 - SÉRIE C - PROFISSIONAL	ART. 223 CBJD

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ARBITRO INTIMADO PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS

GILDO MIGUEL DA SILVA - ÁRBITRO

JOGO: FUTURO BEM PROXIMO AC x JUVENTUS
FC - 19/09/10 - OPG - JUNIORES

Ficam assim os supramencionados de acordo com o disposto nos artigos 45 e 46 do CBJD, citados da denúncia e intimados para a SESSÃO DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO que ocorrerá às 16:00 horas do dia 30 de setembro de 2010, no endereço citado acima.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 2010.



Eliane Cavalcante Neno Rosa
Secretária TJD/RJ